

DECRETO MUNICIPAL Nº 339/2017
10 de Abril de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI/SC, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e art. 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017; na conformidade do art. 27º. da Lei Complementar nº 42, de 21 de Fevereiro de 2017; tendo em vista o interesse do serviço e a necessidade de adotar medidas que sejam convenientes à Administração Municipal, no que concerne à conjuntura econômico-financeira; e

Considerando a necessidade de melhor organizar a execução dos serviços dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em relação às despesas, estabelecendo normas, requisitos e exigências, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do Município;

Considerando, também, a necessidade de melhor controlar as despesas da Administração Municipal, face à capacidade financeira do Município, bem como a necessidade de adotar medidas que objetivem evitar, ou mesmo diminuir, dificuldades ou problemas futuros, de graves consequências, envolvendo a execução orçamentária e financeira do Município,

DECRETA:



TÍTULO ÚNICO

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI/SC, instituído, junto à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, passa a ter suas atribuições, composição, estrutura e competência reguladas por este Decreto.

Art. 2º. O CRAFI/SC tem por atribuições básicas proceder a estudos e deliberar sobre assuntos que visem à promoção da melhor organização estrutural, do conveniente aproveitamento de recursos e do devido equilíbrio fiscal do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CRAFI/SC

Art. 3º. O CRAFI/SC é composto pelos seguintes membros:

- I – o Secretário Municipal da Fazenda;
- II – o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III – o Secretário Municipal de Governo;
- IV – o Controlador Geral do Município;
- V – o Procurador Geral do Município;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CRAFI/SC

Elitrona



Art. 4º. A constituição do CRAFI/SC compreende a seguinte estruturação:

- I - Presidência – PRESI-CRAFI/SC;
- II - Comitê Gestor – COGEC-CRAFI/SC;

Parágrafo único. Os Comitês que constituem o CRAFI/SC, conforme o “caput” deste artigo, são de caráter consultivo e deliberativo, e têm as suas competências, composições e estruturação reguladas por este Decreto.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CRAFI/SC

Seção I

Da Competência da PRESI-CRAFI/SC

Art. 5º. A Presidência do CRAFI/SC – PRESI-CRAFI/SC, tem por competência dirigir superiormente as ações e atividades do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão, prestar assessoramento ao Prefeito do Município nos assuntos das áreas de sua competência, promover os meios ou medidas necessárias ao seu pleno funcionamento, e ao eficiente e eficaz desempenho das respectivas atribuições e competências, bem como exercer outras atividades correlatas e as inerentes aos seus objetivos.

Seção II

Da Estruturação da PRESI-CRAFI/SC

Art. 6º. A Presidência da PRESI-CRAFI/SC é exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Municipal do Governo ou, persistindo, quanto a esse último, os motivos, pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º. A Presidência do CRAFI/SC conta com um Secretário Executivo do Conselho, que deve ser um servidor designado pelo próprio Presidente, para secretariar os trabalhos, analisar e organizar o expediente, coordenar a pauta de

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

assuntos para discussões e votações, ordenar o material para deliberações, e exercer outras atribuições ou atividades correlatas, bem como as regularmente conferidas ou determinadas pela mesma Presidência do CRAFI/SC.

Art. 8º. Por proposta aprovada pelo Comitê Gestor do CRAFI/SC e pelo seu Presidente, podem ser constituídos, mediante Decreto Municipal, Grupos de Trabalho Técnico, com a finalidade de desenvolver ações ou atividades específicas, necessárias ao estudo e análise de assuntos e propostas, à preparação de material para deliberação e à tomada de decisão pelo próprio COGEC-CRAFI/SC, e pelo COMEC – Comitê Executivo do CRAFI/SC, bem como as necessárias à implementação das medidas aprovadas pelos Comitês.

§ 1º. A composição, as atribuições e normas de funcionamento dos Grupos de Trabalho Técnico, referidos no “caput” deste artigo, devem ser detalhadas ou definidas nos respectivos atos de constituição.

§ 2º. Dos Grupos de Trabalho Técnico a que se refere este artigo, podem participar servidores de outros Órgãos ou Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO V

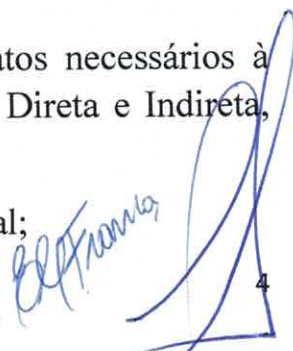
DO COMITÊ GESTOR DO CRAFI/SC

Seção I

Da Competência do COGEC-CRAFI/SC

Art. 9º. Ao Comitê Gestor do CRAFI/SC – COGEC-CRAFI/SC, compete, basicamente:

- I – estabelecer medidas de contenção dos gastos públicos;
- II – formular diretrizes, propor e promover quaisquer atos necessários à adequação das despesas com pessoal da Administração Municipal Direta e Indireta, aos limites legais;
- III – pronunciar-se sobre alterações na legislação de pessoal;

Blairton


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IV – deliberar sobre proposições ou projetos de diplomas legais que tenham por objetivo majorações remuneratórias dos servidores, civis e militares, ativos e inativos;

V – analisar e manifestar-se sobre propostas de reestruturação administrativa de Órgãos e Entidades da Administração Municipal, inclusive fusão, incorporação, transformação ou extinção;

VI – deliberar sobre proposições ou projetos de diplomas legais visando a criação de cargos, empregos e funções;

VII – manifestar-se sobre revisões, promoções ou acordos de natureza salarial e de caráter coletivo, fazendo, para tanto, estudos e análises, levando-se em consideração:

a) a pauta inicial de reivindicações dos servidores ou da categoria profissional;

b) a ambivalência trabalhista ou relações de trabalho nos Órgãos da Administração Direta ou nas Entidades da Administração Indireta;

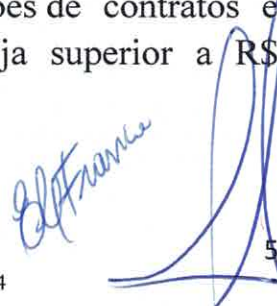
c) a viabilidade de possíveis soluções;

d) as estimativas de custos do atendimento a itens considerados negociáveis;

VIII – examinar e aprovar propostas de criação, revisão e alteração de planos de cargos e salários, de benefícios e vantagens, de quadros de pessoal estatutário e pessoal regido pela Legislação Trabalhista;

IX – formular diretrizes e determinar medidas para aumentar a eficiência e reduzir os custos da atuação dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive propondo a fusão, incorporação, transformação ou extinção de Órgãos e Entidades;

X – deliberar sobre a celebração de convênios, acordos e outros ajustes, e contratação de obras e serviços, bem como sobre atos de aditamentos, inclusive suspensões, continuações, prorrogações, renovações e repactuações de contratos e convênios em andamento, em que o valor financeiro total seja superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);



5

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

XI – deliberar sobre a autorização para contratações e/ou aquisições de soluções de Informática e de Comunicação de Dados e/ou Voz, pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, sempre subsidiado por parecer técnico elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informática – DTI;

XII – analisar e deliberar sobre propostas de contratação ou aquisição de veículos, equipamentos, máquinas e material permanente em geral;

XIII – definir a programação das despesas de capital, investimentos e custeio no Município, visando o cumprimento das metas definidas;

XIV – deliberar sobre repasses de cotas extras orçamentárias para os Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

XV – analisar mensalmente o comportamento da arrecadação do Município – todas as fontes - e das despesas – classificadas por natureza - dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, incluindo as Autarquias e Fundações, bem como o déficit ou superávit apurado ao final de cada mês e deliberar sobre ações que possam maximizar receitas e/ou reduzir despesas, visando sempre dotar o Governo de maior capacidade de investimento;

XVI – manifestar-se sobre a abertura de créditos adicionais, visando evitar que os encargos resultantes comprometam a programação financeira global.

XVII – deliberar sobre toda e qualquer alteração de orçamento dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

XVIII – manifestar-se sobre toda e qualquer suplementação financeira aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, antes da medida ser submetida ao Prefeito Municipal;

XIX – exercer outras atividades inerentes ou correlatas, e as que se façam necessárias ao desempenho das atribuições básicas do CRAFI/SC, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a elaboração de demonstrativos que permitam a análise criteriosa das receitas e despesas, superávit ou déficit, conforme estipulado no inciso XV do “caput” deste artigo.

§ 2º. Os créditos adicionais e as alterações de orçamento, a que se referem os incisos XVI e XVII do “caput” deste artigo, podem, respectivamente, ser abertos e

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

efetivados, “ad referendum” do COGEC-CRAFI/SC, desde que haja manifestação favorável conjunta do Secretário Municipal da Fazenda e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Da Composição do COGEC-CRAFI/SC

Art. 10º. O Comitê Gestor do CRAFI/SC – COGEC-CRAFI/SC, é composto pelos seguintes membros do CRAFI/SC:

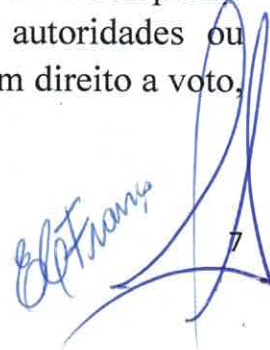
- I – o Secretário Municipal da Fazenda;
- II – o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III – o Secretário Municipal de Governo;
- IV – a Controladora Geral do Município;
- V – a Procuradora Geral do Município;

Seção III

Da Estruturação do COGEC-CRAFI/SC

Art. 11º. O COGEC-CRAFI/SC é presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda, que deve ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Municipal de Governo, ou, persistindo os motivos, pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12º. O COGEC-CRAFI/SC se reúne ordinariamente, uma vez por quinzena, preferencialmente no último dia útil da quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, ou mesmo pelo Presidente do CRAFI/SC, podendo, quando necessário ao desempenho dos encargos elencados na respectiva pauta, formular convite a autoridades ou servidores integrantes da Administração Municipal, para participar, sem direito a voto, de suas reuniões.



CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EM RELAÇÃO AO CRAFI/SC

Art. 13º. Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal, Direta e Indireta, devem submeter à aprovação do CRAFI/SC as seguintes matérias:

- I – alterações na legislação de pessoal;
- II – majoração remuneratória dos servidores, civis e militares, ativos e inativos, e criação de cargos, empregos e funções;
- III – revisões, promoções ou acordos de natureza salarial e de caráter coletivo;
- IV – criação e alteração de planos de cargos e salários e de quadros de pessoal estatutário e celetista;
- V – programação das despesas de capital, investimentos e custeio no Município;
- VI – pedido de repasses de quotas orçamentárias extras;
- VII – celebração de convênios, acordos e outros ajustes, e contratação de obras e serviços, bem como aditamentos, inclusive suspensões, continuações, prorrogações e renovações de contratos e convênios em andamento, que envolvam recursos do Município;
- VIII – contratação de serviços de terceiros ou de empresas prestadoras de serviços, e a contratação de veículos, equipamentos, máquinas e material permanente em geral, que não sejam realizadas com recursos de convênios ou operações de crédito que tenham destinação específica, ou que não forem realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista com recursos oriundos da própria receita;
- IX – contratação de serviços de limpeza e de conservação de imóveis, de controle de portaria e vigilância, e de locação de veículos, independentemente da fonte de recursos a ser utilizada nos respectivos contratos;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

X – aquisição de veículos, equipamentos, máquinas e material permanente em geral, a ser efetuada com recursos do Município;

XI – suspensão, continuidade, prorrogação ou renovação de contratos atualmente em vigor referentes aos serviços de terceiros ou serviços prestados por empresas, observando-se as disposições contidas no inciso VII deste “caput” de artigo;

XII – deslocamento ou viagem de servidor para a participação em cursos, seminários, congressos, simpósios e quaisquer outros eventos similares;

XIII – contratações e/ou aquisições das soluções de Informática e de Comunicação de Dados e/ou Voz, apresentando as necessárias Solicitações de Autorização de Contratação – SACs, conforme previsto em Decreto regulador dos respectivos procedimentos;

XIV – matérias outras que estejam compreendidas nas atribuições do CRAFI/SC, conforme art. 2º, ou nas competências do Comitê Gestor do CRAFI/SC e/ou do Comitê Executivo do CRAFI/SC, conforme os artigos 9º e 13º, deste Decreto, ou que, a critério do dirigente do respectivo órgão ou Entidade, lhes sejam submetidas.

§ 1º. Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem juntar os dados, demonstrativos, levantamentos, justificativas e/ou esclarecimentos necessários ao entendimento e compreensão ou assimilação das propostas, proposições ou medidas submetidas ao CRAFI/SC, especialmente:

I – nas propostas ou proposições sobre reestruturação administrativa de Órgãos e Entidades, e sobre criação de cargos, empregos e funções, indicando, entre outros informes:

- a) valor da despesa a ser criada ou acrescida;
- b) impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor, e em exercícios subsequentes;
- c) adequação orçamentária e financeira no orçamento que estiver em vigor, e compatibilidade com o Plano Plurianual em termos de metas e prioridades;

II – quando das proposições sobre celebração de convênios, acordos e outros ajustes, contratação de obras e de serviços, e contratação ou aquisição de veículos,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos, máquinas e material permanente em geral, indicando, entre outros informes:

- a) valor da operação ou aquisição;
- b) disponibilidade de recursos, orçamentários e financeiros;
- c) programação de desembolso;
- d) impacto financeiro nas contas do órgão ou entidade;

III – nas propostas de medidas de contenção de gastos públicos, indicando, entre outros informes:

- a) estimativa de redução de despesas;
- b) previsão de resultados positivos;
- c) não ocorrência de prejuízo ou de comprometimento negativo do serviço;

IV – nas proposições sobre servidores, remuneração, planos de cargos, quadros funcionais, e outras medidas sobre pessoal, indicando, entre outros informes:

- a) legislação referente;
- b) situação atual;
- c) acréscimo de despesas;
- d) condição em termos de autonomia financeira, apresentando também, no caso de Entidade da Administração Indireta:
 - 1) o volume de receitas próprias e sua incidência no custeio de pessoal;
 - 2) o nível de dependência, em termos de recebimento de transferências de recursos do Tesouro do Município.

§ 2º. A contratação de serviços a que se referem os incisos VII, VIII e IX, do “caput” deste artigo, é aquela para cuja execução haja a necessidade de assinatura de ato formal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º. Os atos e ações que, na forma deste Decreto, dependam de deliberação, manifestação, definição ou pronunciamento do CRAFI/SC, não podem ser implementados, desenvolvidos, realizados ou executados sem essa formalidade, sob pena de ficarem os respectivos responsáveis sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 15º. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e atuação do CRAFI/SC, devem ser prestadas, preferencialmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda e/ou pela Secretaria ou Órgão que o Comitê Gestor do CRAFI/SC definir ou determinar, cabendo ao Secretário Executivo do Conselho promover as devidas medidas ou providências para prestação dessas atividades.

Art. 16º. As contratações e aquisições de veículos, equipamentos, máquinas e material permanente, bem como de serviços, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não precisam ser objeto de análise e deliberação por parte do CRAFI/SC, exceto as contratações e/ou aquisições de soluções de Informática e de Comunicação de Dados ou/e de Voz, e os deslocamentos ou viagens de servidores, conforme discriminado nos artigos 19º e 20º deste Decreto.

Art. 17º. As propostas de contratação de serviços de terceiros ou de empresas prestadoras de serviços, inexigíveis, dispensáveis ou não de licitação, a serem encaminhadas ao CRAFI/SC, para deliberação, além do disposto no § 1º do art. 17º deste Decreto, devem ser acompanhadas de informes sobre:

I – a justificativa detalhada da necessidade da contratação dos serviços, e as razões da escolha da empresa, em caso de dispensa de licitação;

II – os objetivos a serem atendidos com os serviços a serem contratados;

III – a base legal para a realização do contrato, indicando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e respectiva fonte de recursos;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IV – o prazo de execução do serviço contratado e o fluxo financeiro do seu pagamento;

V – a importância da contratação dos serviços em termos de prioridade, economicidade, interesse público e benefícios para a população-alvo.

Art. 18º. As contratações de mão de obra e de aluguéis de veículos devem obedecer aos parâmetros estabelecidos pela pelas Instruções Normativas expedidas sobre o tema.

Art. 19º. Qualquer viagem ou deslocamento de servidor para a participação em cursos, seminários, congressos, simpósios, e outros eventos similares, tem que ser antecipadamente aprovado pelo CRAFI/SC, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Salvo condições excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pelo CRAFI/SC, é de 3 (três) o número máximo de participantes, por órgão ou entidade da Administração Municipal, para os fins de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 20º. Para análise das Solicitações de Autorização de Contratação – SAC’s, objetivando as contratações e/ou aquisições das soluções de Informática e de Comunicação de Dados e/ou Voz, a que se refere o art. 9º, “caput” e inciso XI, deste Decreto, o órgão solicitante deve requerer, previamente, parecer técnico da Diretoria de Tecnologia da Informática – DTI, o qual deve servir de base para as decisões do CRAFI/SC.

Art. 21º. Os membros do CRAFI/SE, participantes do Comitê Gestor do CRAFI/SC e do Comitê Executivo do CRAFI/SC, e o servidor que, devidamente designado, secretariar os trabalhos do CRAFI/SC, analisando os seus expedientes, coordenando as suas pautas, ordenando ou preparando o material para suas deliberações, e exercendo outras atribuições inerentes, têm direito ao recebimento de “jeton” ou gratificação de presença, no valor de 250 UFM por reunião, limitada a duas reuniões mensais sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do CRAFI faz jus a remuneração mensal de Gratificação de Presença no valor de 150 UFM.

Art. 22º. Os atos de decisão ou deliberação do CRAFI/SC, por intermédio dos seus Comitês, devem ter a forma de Resolução, a ser assinada conjuntamente pelos seus membros.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Tratando-se de atos a respeito de normatização e/ou definição de procedimentos, os mesmos devem ter a forma de Instrução Normativa, a ser assinada pelo Presidente do CRAFI/SC.

Art. 23º. Para os fins que dispõe este Decreto, no que concerne ao CRAFI/SC, os assuntos referentes aos convênios, acordos ou outros ajustes para execução de trabalhos, serviços ou obras, aquisição de materiais ou bens, realização de eventos ou outros objetivos, devem observar as disposições legais contidas na Instrução Normativa nº 001/2017, ou na legislação e normas que lhes modificarem ou sucederem.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 10 de abril de 2017,
196º da Independência e 129º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda